



LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2017, DE 6 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICADO
Em: 06/06/2017

Dispõe sobre a alteração do inciso V, da alínea b do inciso VI, revoga o inciso VII do Art. 123, e altera o *caput* do Art. 123-A, da Lei Complementar nº. 99, de 6 de abril de 2016 que altera a Lei Complementar nº. 46, de 25 de agosto de 2010, que institui o Código de Posturas Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento no inciso I do Art. 27 e no Art. 59 da LOM, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso V, e alínea b do inciso VI, do Art. 123, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123.

V – Estabelecimentos de diversões públicas que comercializam bebidas alcoólicas de qualquer natureza, assim compreendidos os bares, lanchonetes, restaurantes, boates, loja de conveniência, clubes, casa de show, danceterias, tabernas, e espaços abertos públicos ou privados que comercializam bebidas alcoólicas e outros estabelecimentos sujeitos a fiscalização, podem funcionar nos seguintes períodos: dos domingos às quartas feiras – das 08 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas; das quintas-feiras – das 08 (oito) à 01 (uma) hora do dia seguinte; das sextas-feiras aos sábados e véspera de feriados – das 08 (oito) às 03 (três) horas do dia seguinte;

VI –

a).....

b) Das quintas-feiras – das 08 (oito) à 01 (uma) hora do dia seguinte; das sextas-feiras aos sábados – das 08 (oito) às 03 (três) horas do dia seguinte.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VII, do Art. 123.

~~VII – Distribuidores de Bebidas que funcionem por 24 (vinte e quatro horas) diárias, devem funcionar da seguinte maneira: (REVOGADO)~~

~~a) Com portas abertas – das 08 (oito) às 20 (vinte) horas;~~

~~b) Com portas fechadas – Sob o Regime de plantão, por meio da "gaveta" – das 20 (vinte) horas às 08 (oito) horas do dia seguinte.~~

Art. 3º. O Art. 123-A passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



Art. 123-A. Por motivo de evento de natureza cultural pública de interesse municipal, poderão estender os horários destas festividades, para até as 04 (quatro) horas do dia vindouro, nas seguintes situações.
I – Quando das comemorações das festas juninas, carnaval, veraneio, parque de exposição de feiras agropecuárias, réveillon, festas distritais e outras do calendário nacional, regional ou municipal;
II - Quando do período de férias de verão ou em feriados prolongados, bem como quando houver afluxo de pessoas e interesse do setor de serviços, sempre obedecendo à oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Será concedido o período de 01 (uma) hora para a dispersão das pessoas, após o término de cada um desses eventos de natureza cultural pública de interesse municipal."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU- Estado do Pará, em 06 de junho de 2017.

**MINERVINA MARIA
DE BARROS
SILVA:6793416120
4**

Assinado de forma digital por
MINERVINA MARIA DE BARROS
SILVA:67934161204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR
DOCLOUD, cn=MINERVINA MARIA DE
BARROS SILVA:67934161204
Dados: 2017.06.06 17:57:33 -03'00'

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa

Nota:

Esta Lei Complementar n. 106/2017 foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu – Pará.